



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.885, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 16/04/2024
Edição nº 3686 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Institui e inclui calendário de eventos do Município de Vitória da Conquista a Semana Municipal da MICONQUISTA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso-das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída, no calendário oficial de eventos do Município de Vitória da Conquista, a Semana Municipal da MICONQUISTA, a se realizar anualmente na quarta semana do mês de abril.

Art. 2º A semana municipal da MICONQUISTA tem por objetivo valorizar e difundir a cultura, sobretudo incentivar a geração de renda e turismo para o Município de Vitória da Conquista.

Art. 3º A semana instituída por esta Lei passará a constar do calendário oficial do Município, com a realização de uma Sessão Especial na Câmara de Vereadores, agendada durante o mês de abril, com data a ser definida conforme o calendário da Câmara Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário

Vitória da Conquista – BA, 15 de abril de 2024.


Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal